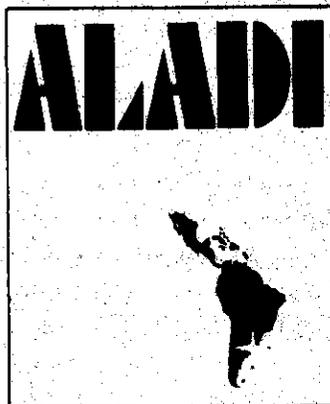


SEGUNDA REUNIÃO ESPECIAL DE
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
DE ALTO NÍVEL
20-26 de julho de 1986
Acapulco - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ALTERNATIVAS PARA A CRIAÇÃO DE
UNIDADES DE CONTA

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, is written over the title.

ALADI/RE.RRN/II/dt 1
15 de julho de 1986
Autorizado su distribución
Fecha Hora

INTRODUÇÃO

1. O Comitê de Coordenação e Negociações da Rodada Regional de Negociações, tendo em vista um acordo do Subcomitê 3, encomendou à Secretaria a apresentação de um documento contendo fórmulas alternativas para a criação de unidades de conta, a fim de possibilitar a adoção de decisões sobre o tema por parte da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível.

Atendendo às múltiplas variantes que podem ser implementadas e a complexidade técnica e operacional envolvida na incorporação de uma unidade de conta ao sistema de cooperação financeira e monetária da Associação, o presente documento foi organizado em três capítulos.

No primeiro capítulo são incluídas, em forma esquemática, três possíveis opções de unidades de conta, delimitando suas características essenciais e seus principais efeitos sobre o intercâmbio intra-regional e seu financiamento.

No segundo capítulo desenvolvem-se os diferentes aspectos da criação e funcionamento das unidades de conta, analisando as principais opções de tratamento de cada um deles.

Finalmente, no terceiro capítulo são apresentadas as principais conclusões das simulações realizadas sobre a aplicação de unidades de conta, nas diferentes opções incluídas no capítulo primeiro, durante os anos de 1984 e 1985, com base nas respectivas compensações multilaterais.

CAPÍTULO I

TRES POSSÍVEIS OPÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE UNIDADES DE CONTA

2. Para facilitar a avaliação das múltiplas opções que poderiam apresentar-se para o estabelecimento de unidades de conta são desenvolvidas a seguir três possibilidades que respondem a configurações de certo modo típicas.

//

3. Na primeira opção considera-se a criação de um meio de pagamento com validade indefinida, cujo respaldo consistiria na obrigação de aceitação pelos países-membros sob determinadas condições (doravante opção A).

Na segunda opção é introduzida a recomposição periódica das posses desse meio de pagamento, estabelecendo-se com isso na prática um limite temporário à sua vigência (doravante opção B).

Na terceira opção, a unidade de conta seria uma obrigação com vencimento predeterminado e contaria com um fundo de apoio (doravante opção C).

4. Nas opções A e B, a totalidade da emissão das unidades de conta seria distribuída entre os países-membros desde o início, de acordo ao critério que se adote. Na opção C, a emissão teria também um tope global e por país, mas se tornaria efetiva em forma parcial segundo requerimentos dos países-membros.

O critério de dotação utilizado nos três casos foi a participação dos países-membros nas importações intra-regionais, durante o período 1982/1984. Em virtude disso, corresponde manifestar que poderiam ter sido utilizados outros critérios alternativos, enumerados no capítulo II.

5. A utilização inicial, nas três opções desenvolvidas, seria exclusivamente para pagar até 50 por cento dos saldos das compensações multilaterais.

Nas opções A e B, as unidades de conta em circulação, poderiam ser aplicadas pelos países-membros que tenham incrementado a posse inicial, a qualquer tipo de pagamento intra-regional. Na opção C os países-membros possuidores de unidades de conta, teriam também a possibilidade de colocá-las em mercados financeiros e de descontá-las antecipadamente, sob certas condições.

6. Outrossim se prevê um limite para a aceitação obrigatória de unidades de conta, pelos países-membros. Nas duas primeiras opções, o limite estaria dado por um incremento das posses equivalentes à dotação inicial. Na terceira opção o limite seria alcançado quando as posses fossem equivalentes à dotação máxima do respectivo país-membro.

7. Finalmente, nos três casos se indica como equivalência da unidade de conta, a alternativa entre o dólar norte-americano e os D.E.G.

8. Opção A:

a) Configuração básica: seria criado um meio de pagamento regional, de validade indefinida, utilizável essencialmente para pagamentos comerciais intra-regionais.

b) Respaldo: estaria dado pela obrigação dos países-membros de aceitar a unidade de conta como pagamento, quando se dêem as condições estabelecidas.

c) Emissão: seriam emitidas com caráter regional, pela entidade que se esteleça.

//

O montante inicial da emissão deveria ser limitado, tendo em vista as características do instrumento e a necessidade de desenvolver experiência em seu manejo (por exemplo: 200 milhões).

- d) Equivalência: dólar norte-americano ou D.E.G.
- e) Distribuição: a totalidade da emissão seria distribuída entre todos os países-membros, de acordo com sua participação nas importações intra-regionais, tomando como base a média anual do período 1982/1984.
- f) Aplicação inicial: os países-membros com saldos devedores em cada compensação multilateral poderiam cobrir até 50 por cento desse saldo com unidades de conta.
- g) Outras aplicações: os países-membros que tenham incrementado suas posses, poderiam aplicar o excedente, tanto no cancelamento de saldos devedores na compensação multilateral, como em outro tipo de pagamentos, comerciais ou não, dentro da região.
- h) Limite de aceitação: os países-membros que tiverem duplicado sua posse inicial de unidades de conta, não estariam obrigados a receber novas quantidades das mesmas.
- i) Juros: as unidades de conta não gerariam juros.

Desta opção resultaria a criação de uma liquidez regional de aplicação limitada que poderia levar os países superavitários a incrementar suas compras na região, para converter os incrementos de posses que de outro modo de veriam reter indefinidamente. Este efeito está limitado pelo montante da emissão e pelo fato de que esta seja distribuída entre todos os países-membros.

9. Opção B:

- a) Configuração básica: seria criado um meio de pagamento regional, de validade indefinida, utilizável essencialmente para pagamentos comerciais intra-regionais, cujas posses estão sujeitas a recomposição periódica.
- b) Recomposição: anualmente (no mês de junho de cada ano, a fim de evitar a superposição com alguma das compensações multilaterais), os países-membros que tenham reduzido suas posses de unidades de conta, deverão adquirir, em divisas conversíveis, os excessos em poder dos países-membros que as tiveram incrementado. Desta maneira cada país-membro voltaria a sua posição original.
- c) Respaldo: nesta opção, a unidade de conta teria como respaldo, além da obrigação de aceitação como meio de pagamento, a obrigação dos países-membros de adquirir com divisas conversíveis, por ocasião das recomposições periódicas, as unidades de conta que tenham utilizado. Os países-membros que, por motivos qualificados, não possam fazer frente à recomposição de posses, poderiam recorrer ao Acordo de São Domingos, modificando-se para esses efeitos o alcance de seu primeiro mecanismo.
- d) Emissão: seriam emitidas com caráter regional, pela entidade que for estabelecida.

//

O montante da emissão poderia ser superior ao considerado na opção A, pois a recomposição de posses coloca um limite temporário à acumulação de unidades de conta nos países-membros reiteradamente superavitários (por exemplo: US\$ 400 milhões).

- e) Juros: neste caso as unidades de conta poderiam gerar juro semelhante ao dos saldos dentro do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos.

Nos demais aspectos, a opção B seria semelhante à opção A.

Com esta opção se criaria um financiamento adicional para parte dos saldos da compensação multilateral, mas não seria alcançado provavelmente um efeito relevante sobre o comércio, já que os países-membros superavitários teriam assegurado o retorno das divisas na recomposição periódica e perceberiam também juros pelo incremento de posses de unidades de conta. Se se desejasse induzir efeitos sobre o comércio, deveria-se estender os prazos de recomposição e fixar-se um juro inferior ao do Convênio.

10. Opção C:

Nesta opção pressupõe-se a existência de um Fundo de apoio que forneceria respaldo adicional às unidades de conta em circulação, facilitaria operações de desconto em certas condições aos possuidores, e apoiaria financeiramente os países-membros que devam resgatá-las em seu vencimento.

- a) Configuração básica: seriam emitidas obrigações com vencimento de dezoito meses posteriores à data de emissão (optou-se para este caso por um prazo médio) que seriam utilizadas até seu vencimento para pagamentos comerciais e não comerciais dentro da região e que poderiam ser colocadas em mercado dos financeiros.
- b) Respaldo: as unidades de conta em circulação contariam com um respaldo complementário a cargo do fundo de apoio. Este respaldo adicional não deveria cobrir necessariamente 100 por cento das unidades de conta em circulação, pois se pressupõe que parte destas seriam normalmente resgatadas, em seu vencimento ou antecipadamente, pelo país-membro correspondente.
- c) Emissão: a emissão estaria a cargo de cada país-membro ou da entidade que fosse designada para esses efeitos a pedido de algum país-membro, quando apresentem saldo devedor nas compensações multilaterais e dentro dos limites de sua dotação.

Nesta opção, estima-se que o montante máximo de emissão poderia ser fixado em torno de 800 milhões de dólares, em função da análise do comportamento dos saldos das compensações multilaterais nos últimos anos.

- d) Equivalência: dólar norte-americano ou D.E.G.
- e) Distribuição: cada país-membro teria uma dotação máxima de acordo com sua participação nas importações intra-regionais, tomando como base a média anual de importações intra-regionais no período 1982/1984.

//

//

- f) Aplicação inicial: os países-membros com saldos devedores em uma compensação multilateral poderiam cobrir até 50 por cento dos mesmos com unidades de conta. A cobertura desse saldo é o elemento que colocaria em circulação as unidades de conta.
- g) Outras aplicações: os países-membros que tiverem recebido unidades de conta como pagamento de um saldo credor das compensações multilaterais, podem aplicá-las ao cancelamento de saldos devedores posteriores sem limite. Os países-membros cujas posses sejam superiores a sua dotação máxima, poderiam aplicar o excedente em qualquer momento a pagamentos não comerciais dentro da região e, eventualmente, colocar as unidades de conta em mercados financeiros.
- h) Tetos de recepção: os países-membros não estariam obrigados a aceitar unidades de conta quando suas posses atinjam o nível máximo de suas dotações. (Esta hipótese não foi aplicada no exercício correspondente),
- i) Desconto: os países-membros com posses superiores a sua dotação máxima e com problemas de liquidez, poderiam solicitar o desconto antecipado no fundo até o montante excedente de suas unidades de conta.
- j) Juro: as unidades de conta criariam um juro equivalente ao do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, desde sua emissão até o resgate pelo país-membro correspondente.
- k) Resgate: os países-membros deverão resgatar as unidades de conta no seu vencimento em divisas conversíveis, se não o tiverem feito antes ao recebê-las em pagamento. Os países-membros que tenham dificuldades qualificadas a esses efeitos, poderiam recorrer ao fundo de apoio dentro dos limites que forem estabelecidos.

Nesta opção a unidade de conta poderia desempenhar uma função importante no financiamento dos saldos das compensações multilaterais, sem ser excessivamente onerosa para os países-membros credores que poderiam descontá-las. O período de vencimento previsto, de dezoito meses permitiria pensar na possibilidade de certa reorientação do intercâmbio intra-regional e adicionalmente poderia gerar captação de recursos para a região por meio da colocação em mercados financeiros. Obviamente, boa parte destas possibilidades dependem da existência de um fundo de apoio que cubra uma parte relevante das unidades de conta em circulação.

//

CAPÍTULO II

OPÇÕES SOBRE OS DIFERENTES ELEMENTOS ENVOLVIDOS NA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

11. Funções das unidades de conta.

As unidades de conta podem cumprir, dentro do sistema de cooperação financeira e monetária da ALADI, as seguintes funções:

- a) Gerar uma liquidez regional autônoma;
- b) Ampliar os prazos de financiamento dos saldos do comércio intra-regional, mediante o diferimento total ou parcial dos pagamentos em divisas conver_{si}veis;
- c) Ampliar o ciclo de utilização dos recursos dos mecanismos financeiros re_{gionais}; e
- d) Promover uma atenuação dos atuais desequilíbrios comerciais.

Em termos gerais, o papel que podem cumprir as unidades de conta, com relação a cada uma das funções anteriores, dependerá da configuração concreta que estabeleçam os países-membros, sobre os montantes de emissão, critérios de distribuição e condições de aplicação.

12. Os principais aspectos a considerar.

As opções esquematizadas no capítulo anterior, para a criação de uma unidade de conta regional, recolhem a análise das alternativas que podem apresentar-se em uma série de aspectos considerados relevantes a esses efeitos e são enumerados a seguir:

- a) A configuração ou natureza do instrumento a criar;
- b) O respaldo das unidades de conta;
- c) O sistema de emissão e distribuição;
- d) Os critérios de distribuição;
- e) Os montantes de emissão e o valor das unidades de conta;
- f) As possíveis aplicações das unidades de conta e suas condições; e
- g) Os requerimentos de administração que pode apresentar o instrumento a ser criado.

13. Alternativas de configuração das unidades de conta.

Podem identificar-se duas alternativas básicas:

- //
- a) Um meio de pagamento regional, de validade indefinida, com possibilidades de aplicação limitadas; e
 - b) Uma obrigação com prazo de vencimento que durante seu período de vigência circula regionalmente como meio de pagamento para certas aplicações prede terminadas.

Na primeira das alternativas as unidades de conta constituiriam uma moeda regional de aceitação obrigatória pelos países-membros sob certas condições e que circularia entre eles, em princípio, em forma indefinida. Os países-membros possuidores poderiam desprender-se das unidades de conta unicamente mediante a realização de pagamento na região.

Na segunda alternativa a unidade de conta é basicamente uma obrigação financeira, que cumpriria a função de meio de pagamento durante o prazo que for acordado para sua vigência. Após o seu vencimento, o país-membro que determinou sua emissão deveria resgatá-la em divisas conversíveis, caso não o tenha feito antes, aceitando-a como pagamento por exportações ou outros conceitos.

No primeiro caso as unidades de conta teriam caráter regional e a individualização dos países-membros que as utilizem é desnecessária. No segundo caso, as unidades de conta deveriam individualizar o país-membro a que correspondem, já que este deve assumir a obrigação de resgate no vencimento.

Uma variante que pode ser introduzida na primeira hipótese básica de configuração é a "recomposição de posses". Neste caso, os países-membros que tenham diminuído a posse original deveriam restabelecê-la periodicamente, resgatando com divisas conversíveis as unidades de conta excedentes em poder dos países-membros que tenham incrementado suas posses. Com este mecanismo o meio de pagamento perderia, na prática, a validade indefinida e seus efeitos se aproximariam dos da obrigação a termo.

14. Respaldo das unidades de conta.

Em todos os casos, as unidades de conta teriam como mínimo o respaldo dos países-membros.

Na configuração de meio de pagamento o respaldo está determinado pela obrigação dos países-membros de aceitar as unidades de conta em pagamento, quando se apresentem determinadas condições. Na configuração de obrigações com prazo de vencimento, os países-membros têm também a obrigação de resgatar as unidades de conta a seu vencimento. Se é introduzida a modalidade da recomposição periódica de posses, a mesma obrigação com variantes de tipo operacional existiria no final de cada período.

Um respaldo adicional, como o que poderia resultar de um fundo com recursos líquidos ou do próprio Acordo de São Domingos, parece desnecessário na primeira alternativa de configuração. Por outro lado, se existe recomposição de posses ou se se optasse pela configuração de obrigação a termo, pode apresentar-se o problema de que algum país-membro não disponha no momento oportuno das divisas conversíveis necessárias. Nestos casos um respaldo adicional, ao qual possa recorrer, sob certas condições, o país que deve realizar o resgate ou recompor sua posse, constituiria uma melhoria importante para o siste

//

ma e lhe daria maior segurança ao oferecer aos possuidores uma garantia adicional para a recuperação oportuna das divisas. Outrossim, estaria dando-se ao país devedor um financiamento mais extenso, que não recairia diretamente nos países credores.

Para respaldo adicional poderia utilizar-se o Acordo de São Domingos, ampliando as causas pelas quais se pode recorrer a seu primeiro mecanismo ou introduzindo um novo mecanismo. Entretanto, a solução ótima seria constituir um fundo de respaldo que conte com recursos líquidos, aplicando, por exemplo, uma parte dos recursos que seriam obtidos do Banco Mundial. Este tipo de respaldo adicional abriria o caminho a novas modalidades de utilização das unidades de conta, fundamentalmente o desconto antecipado por parte dos possuidores e a colocação em mercados financeiros extra-regionais ou regionais.

15. As considerações anteriores deveriam ser examinadas em função de dois elementos:

a) O nível de respaldo adicional que teriam as unidades de conta. Ou seja, seria coberta total ou parcialmente a emissão. É razoável pensar que uma parte das unidades de conta seriam resgatadas diretamente pelos próprios países correspondentes sem necessidade de recorrer a um fundo de respaldo, pelo qual a cobertura parcial (entre 50 e 75 por cento da emissão) parece uma solução adequada. Para estes efeitos deveriam levar-se em consideração as unidades em circulação pois no caso da configuração de obrigação a termo a emissão e a circulação tenderão a coincidir enquanto que no de recomposição de posses a emissão pode ser muito superior à circulação efetiva de unidades de conta; e

b) O montante da emissão, pois apesar de uma emissão limitada facilitar a obtenção de respaldo suficiente, seus efeitos sobre a liquidez regional, o financiamento dos saldos e a orientação do comércio, poderiam ser marginais.

16. Critérios alternativos para a emissão e distribuição das unidades de conta.

Em matéria de modalidades e procedimentos de emissão podem considerarse as seguintes alternativas:

a) Se se tratasse de um meio de pagamento, mesmo aplicando-se o sistema de recomposição de posses, a entidade que for designada para esses efeitos emitiria o total acordado das unidades de conta e efetuaria sua distribuição entre todos os países-membros de acordo com o critério que for estabelecido. Neste caso a unidade de conta seria um instrumento regional;

b) Se se tratasse de uma obrigação a termo, cada país-membro poderia emitir, dentro de montante máximo de sua dotação, as unidades de conta que resultarem necessárias, as quais seriam portanto individualizáveis. Ou seja, existiriam unidades de conta de cada país-membro; e

c) Uma variante da alternativa anterior consistiria em que a emissão se centralizasse na entidade que for designada para esses efeitos e que for realizada a pedido de cada país-membro e dentro dos tetos máximos estabelecidos. Neste caso as unidades de conta ficariam também individualizadas em função do país solicitante.

//

17. Critérios de distribuição.

Cada país-membro teria uma dotação máxima de unidades de conta, resultante da aplicação de um critério de distribuição da emissão.

Para esses efeitos, poderiam considerar-se as seguintes possibilidades:

- a) As proporções das quotas do Acordo de São Domingos;
- b) A participação no comércio intra-regional; e
- c) A participação nas importações intra-regionais.

No caso dos critérios que envolvem comércio deverão ser computados os da dos correspondentes à República Dominicana.

Dentro dos diferentes critérios aquele que parece ter maior consistência com os objetivos da incorporação das unidades de conta ao sistema de co operação financeira e monetária da Associação, é a participação nas importações intra-regionais que atenderia mais definitivamente as eventuais necessidades de financiamento de cada país-membro.

Corresponde assinalar que as características dos saldos de alguns países-membros determinam que a aplicação de qualquer um dos critérios anteriores pode estar representando somente possibilidades limitadas de financiamento dos déficits em seus pagamentos com a região. Por este motivo, não deveria descartar-se a consideração como alternativa adicional de uma dotação negociada, enquadrada em termos gerais em algum dos critérios anteriores que que abrisse a possibilidade de que todos os países-membros -especialmente os países de menor desenvolvimento econômico relativo e os de desenvolvimento intermediário- contassem com um financiamento relevante de seus deficits regionais.

18. Montantes de emissão e valor das unidades de conta.

Um dos critérios assinalados no Subcomitê 3 para a determinação do montante da emissão foi o de partir de cifras modestas que iriam sendo incrementadas na medida em que se gerasse experiência na utilização deste instrumento.

Se se optasse pela configuração de um meio de pagamento com validez indefinida e sem recomposição periódica de posses, a emissão inicial deveria ser muito limitada, em função da possibilidade de uma acumulação muito rápida das posses em poucos países-membros e das presumíveis dificuldades que estes encontrariam para aplicá-las em prazos e condições razoáveis. Estima-se que, para esta hipótese, uma emissão inicial de aproximadamente 200 milhões de dólares se localizaria no valor mínimo que poderia justificar a criação das unidades de conta.

Se se incorporasse a recomposição de posses, poderia pensar-se em uma emissão maior, já que neste caso a acumulação de posses nos países reiteradamente credores seria transitória. No âmbito de um sistema mais completo, como seria o de obrigação a termo com um fundo de respaldo complementar, a emissão poderia atender os requerimentos de financiamento dos saldos resultantes do

//

comportamento do último triênio, que se localizariam aproximadamente em 800 milhões de dólares.

19. Entre as diversas alternativas para expressão do valor das unidades de conta, sugere-se considerar a equivalência com o dólar norte-americano ou a equivalência com os D.E.G. A primeira tem a vantagem de coincidir com a moeda em que realiza a maior parte das transações dos países-membros. A segunda ao estar referida a uma "cesta de moedas", ofereceria uma maior estabilidade frente às flutuações.
20. Aplicação das unidades de conta e condições para sua utilização.

É necessário distinguir entre a aplicação original das unidades de conta e a utilização das mesmas por seus possuidores ou os países-membros que tenham incrementado suas posses, de acordo com a modalidade que se adote.

A possibilidade de aplicação inicial estaria determinada pela existência de um saldo negativo nas compensações multilaterais. Este seria o elemento que permitiria essa aplicação ou habilitaria a solicitar ou realizar a emissão de unidades de conta individuais. O cancelamento do saldo da compensação na primeira aplicação poderia ser total ou parcial. Esta última possibilidade parece a mais razoável, como forma de distribuir o esforço entre países credores e devedores (no capítulo anterior sugere-se estabelecer como limite 50 por cento do montante dos saldos).

No caso das unidades de conta "em circulação" as possibilidades poderiam ampliar-se a:

- a) Pagamentos na compensação multilateral, sem o limite assinalado no parágrafo anterior;
- b) Pagamentos comerciais por fora da compensação multilateral;
- c) Outros pagamentos entre os bancos centrais-membros, diferentes dos comerciais; e
- d) Colocação em mercados financeiros extra-regionais ou regionais.

As aplicações que se admitam dependem dos efeitos visados. Limitar a utilização aos pagamentos comerciais incrementaria os efeitos sobre o intercâmbio, mas ao mesmo tempo aumentaria os problemas de acumulação de posses por parte de alguns países-membros. Uma flexibilidade na utilização poderia atenuar os efeitos sobre o intercâmbio, mas atenuaria a posição dos países reiteradamente superavitários.

21. Será necessário prever também, limites na obrigação dos países-membros de aceitar unidades de conta como meio de pagamento.

No caso da configuração como meio de pagamento, com ou sem recomposição de posses, este limite estaria dado por determinada percentagem de incremento da posse original. Por exemplo, os países-membros que tivessem duplicado a posse original, não estariam obrigados a receber mais unidades de conta. No caso da configuração como obrigação a termo o limite consistiria em determinada percentagem de sua dotação máxima.

//

22. Juros

No caso da configuração como meio de pagamento sem recomposição de posses, não caberia aplicar juros.

Nos demais casos a unidade de conta geraria juros a favor dos possuidores que deverão ser suportados pelos países que as utilizem. A taxa de juros deveria ser fixada de acordo com as funções que os países-membros considerem prioritárias.

23. A colocação financeira das unidades de conta, por outro lado, pode significar um veículo de captação de liquidez. Isso depende de que a taxa de juros seja atrativa e que exista um respaldo adicional mediante um fundo ou recursos líquidos. A colocação em terceiros países pela via comercial merece um estudo mais pormenorizado já que isto derivaria em que alguns países-membros severiam obrigados a receber de terceiros países unidades de conta por suas exportações, deixando de receber divisas conversíveis por esse mesmo conceito.

24. Desconto

Se se contasse com um fundo com recursos líquidos poderia introduzir-se a possibilidade de desconto por parte dos países possuidores que desta forma poderiam converter as unidades de conta. Os países que tenham diminuído suas posses ou que tenham dado lugar à emissão das unidades de conta, segundo o caso, ficariam obrigados perante o fundo.

Neste caso seria necessário estabelecer certas condições para o desconto, tais como:

- a) Que o país possuidor tenha superado em determinada percentagem sua posse inicial ou, alternativamente, o teto de sua dotação.
- b) Que o país possuidor apresente uma situação crítica de reservas.

25. Requerimentos de administração.

A introdução de unidades de conta no sistema de cooperação financeira e monetária da Associação apresentaria diversos requerimentos de ordem operacional e de gestão.

Em primeiro lugar, o procedimento de encerramento das compensações multilaterais deverá adequar-se para incorporar o possível cancelamento de saldos mediante a utilização de unidades de conta. Isso poderia significar uma pequena demora (um ou dois dias úteis) com relação à situação atual.

Em segundo lugar, deveria designar-se uma entidade encarregada da emisção, controle de posses e resgates antecipados das unidades de conta, salvo que na hipótese de obrigação a termo a função de emissão seja destinada a cada país-membro. Esta mesma entidade realizaria, caso se optasse por esse sistema, as operações de recomposição de posses. Estas funções poderiam ser desempenhadas pelo atual banco agente, enquanto não se proceda à institucionalização complementar do sistema de cooperação financeira e monetária da Associação.

//

Na opção C apresentada no capítulo I (obrigação a termo com respaldo complementar de um fundo), seriam apresentados requerimentos mais complexos de administração e inclusive adoção de decisões. Não obstante, esses requerimentos são resultados das possibilidades decorrentes da existência do fundo e seriam resolvidos dentro da organização normativa que os países-membros estabelecem para o mesmo.

Finalmente, os países-membros deverão manter informado o banco agente ou a entidade que se estabeleça, sobre todos os movimentos efetuados sobre as unidades de conta, a fim de contar permanentemente com uma posição atualizada de posses.

//

CAPÍTULO IIIRESULTADOS DAS SIMULAÇÕES DE APLICAÇÃO
DE UNIDADES DE CONTA

26. Foram confeccionados os respectivos modelos de simulação para as opções A e C previstas no capítulo I, sobre os anos 1984 e 1985, tomando dados reais das compensações multilaterais ajustadas e utilizando para as dotações de unidades de conta de cada país-membro a média anual das importações intra-regionais do período 1982/1984.

A estimação da recepção de unidades de conta realizou-se também com dados reais, considerando em cada caso de um país-membro com saldo negativo global na compensação multilateral, sua situação com os países-membros credores. Quando o total de posses aplicáveis não cobria totalmente o déficit, foi utilizado o critério de rateio.

27. Os principais resultados das simulações nas opções A e C são os seguintes:

Opção A:

- a) Grau de utilização das unidades de conta: foi medido através da comparação dos montantes utilizados de unidades de conta com a emissão. Observa-se um alto coeficiente na utilização inicial que depois diminui durante o primeiro ano para menos de um terço da utilização inicial. No segundo ano, os coeficientes são muito baixos (em média 5 por cento da emissão).

Compensações		%
1984	1a.	64.5
	2a.	30.0
	3a.	17.5
1985	1a.	4.0
	2a.	5.5
	3a.	6.0

Este comportamento deve-se ao fato de trabalhar com uma emissão muito reduzida o que determina um rápido esgotamento. Em caso de ter existido uma recomposição de posses no final de cada ano, os volumes utilizados no segundo ano teriam sido de magnitude semelhante a do primeiro.

- b) O coeficiente de rotação (utilização total com relação a emissão total) é de 1.27 (255 milhões contra 200 milhões).
- c) No final do segundo ano as posses permanecem concentradas em 95 por cento em três países (Brasil, México e Venezuela).

//

//

- d) A utilização medida em número de países indica que em 1984 na primeira compensação multilateral utilizaram unidades de conta sete países, na segunda quatro e um na terceira. Em 1985 utilizaram-na dois países na primeira compensação multilateral e um nas segunda e terceira.
- e) Relação entre os montantes utilizados e os saldos negativos das compensações multilaterais: em 1984 se utilizaram, dentro das hipóteses manejadas, unidades de conta por um equivalente a 12.9 por cento das compensações multilaterais do ano. Esta percentagem diminuiu para uma média de 2.5 por cento em 1985. A percentagem média nos dois anos foi de 8.5 por cento.

O detalhe por compensação multilateral é o seguinte:

Compensações		Montantes de saldos negativos (em milhões)	Total de utilização (em milhões)	%
1984	1a.	668	129	19,3
	2a.	519	60	11,6
	3a.	555	35	6,3
Subtotal		1.742	224	12,9
1985	1a.	547	8	1,5
	2a.	384	11	2,9
	3a.	318	12	3,8
Subtotal		1.249	31	2,5
TOTAL		2.991	255	8.5

Opção C:

- a) Grau de utilização: na primeira compensação multilateral de 1984 o grau de utilização foi de 39 por cento, diminuindo para menos da metade desse coeficiente até a terceira compensação multilateral. Em 1985, a utilização na primeira compensação foi de 14 por cento com relação a emissão, diminuindo para 3 por cento da terceira.

Compensações	%	
1984	1a.	39.0
	2a.	22.0
	3a.	15.0
1985	1a.	14.0
	2a.	7.0
	3a.	3.0

//

//

Corresponde destacar que caso o resgate tivesse sido utilizado após a segunda compensação de 1985 o incremento nas possibilidades de utilização teriam-se elevado consideravelmente permitindo que a aplicação na última compensação desse ano teria superado o nível da primeira de 1984.

- b) O coeficiente de rotação é de quase 1.
- c) No final do segundo ano os saldos ficariam concentrados em 91 por cento em três países (Brasil, México e Venezuela).
- d) A utilização medida em número de países indica que em 1984, na primeira e segunda compensação multilateral, é utilizada por sete países e na terceira, por três. Em 1985 utilizaram as unidades de conta quatro países.
- e) Relação entre os montantes utilizados e os saldos negativos das compensações multilaterais: em 1984 se utilizaram, dentro das hipóteses manejadas, unidades de conta por um equivalente a 34.4 por cento das compensações multilaterais do ano. Esta percentagem diminui para 15.1 por cento em 1985. A percentagem média nos dois anos é de 26.4 por cento.

Compensações		Montantes de saldos negativos (em milhões)	Total de utilização (em milhões)	%
1984	1a.	668	311	46,6
	2a.	519	173	33,3
	3a.	555	116	20,9
Subtotal		1.742	600	34,4
1985	1a.	547	110	20,1
	2a.	384	56	14,6
	3a.	318	23	7,2
Subtotal		1.249	189	15,1
TOTAL		2.991	789	26,4

- f) Países que permaneceram sem posses nas diferentes compensações: na segunda compensação multilateral de 1984, ficaram sem posses dois países. Na terceira de 1984 e primeira e segunda de 1985, três países e quatro na terceira de 1985.
- g) Resgate de unidades de conta no primeiro vencimento (outubro de 1985): o total de unidades de conta que tivesse sido necessário resgatar em outubro de 1985 teria atingido 311 milhões de dólares, como seguinte detalhe por países:

//

- Bolívia	18
- Brasil	147
- Colômbia	54
- Chile	50
- Equador	27
- Paraguai	6
- Peru	9
TOTAL	311

Este montante equivaleria a 40.6 por cento (311 ./ 766) do total de unidades de conta em circulação em outubro de 1985.

28. Apresentam-se a seguir os quadros informativos:

Quadro no. 1 - Participação dos países-membros no Acordo de São Domingos, no comércio intra-regional e nas importações intra-regionais.

Quadro no. 2 - Dotação de unidades de conta e grau de cobertura. Distribuição segundo quotas do Acordo de São Domingos.

Quadro no. 3 - Dotação de unidades de conta e grau de cobertura. Distribuição segundo participação em importações intra-regionais.

Quadro no. 4 - Dotação de unidades de conta e grau de cobertura. Distribuição segundo participação no comércio intra-regional.

//

//

CUADRO No. 1

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES-MEMBROS NO ACORDO DE SÃO DOMINGOS, NO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL E NAS IMPORTAÇÕES INTRA-REGIONAIS
 (Em percentagem do total)

PAÍSES-MEMBROS	ACORDO DE SÃO DOMINGOS	IMPORTAÇÕES INTRA-REGIONAIS	COMÉRCIO INTRA-REGIONAL
Argentina	18.0	17.5	16.6
Bolívia	2.0	2.2	3.8
Brasil	18.0	30.2	30.5
Colômbia	6.0	11.6	7.9
Chile	6.0	9.4	8.0
Equador	2.0	3.4	3.2
México	18.0	4.6	8.0
Paraguai	2.0	3.3	2.4
Peru	6.0	4.5	4.0
Uruguai	2.0	3.7	3.4
Venezuela	18.0	9.7	12.2
Rep. Dominicana (*)	2.0

(*) No caso da República Dominicana, ainda não se dispõe de dados de comércio com os países -membros da Associação.

//

//

QUADRO No. 2

DOTAÇÃO DE UNIDADES DE CONTA E GRAU DE COBERTURA (*)
 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO QUOTAS DO ACORDO DE SÃO DOMINGOS
 (Em milhões de dólares e percentagem)

PAÍSES- MEMBROS	ALTERNATIVAS DE EMISSÃO			SALDOS DA COMPENSAÇÃO		PERCENTAGEM DE COBERTURA					
	A)	B)	C)	1984	1985	1984		1985			
	A)	B)	C)			A)	B)	C)	A)	B)	C)
Argentina	36	72	144	-39,9	-80,9	90,2	100,0	100,0	44,4	89,0	100,0
Bolívia	4	8	16	-202,5	-155,0	2,0	4,0	7,9	2,6	5,2	10,3
Brasil	36	72	144	-302,4	304,3	11,9	23,8	47,6
Colômbia	12	24	48	-346,2	-282,0	3,5	6,9	13,9	2,1	8,5	17,0
Chile	12	24	48	-270,1	-196,4	4,8	8,9	17,8	6,1	12,2	24,4
Equador	4	8	16	-227,0	-260,8	1,8	3,5	7,0	1,5	3,1	6,1
México	36	72	144	580,4	342,9
Paraguai	4	8	16	-10,9	-38,5	36,7	73,4	100,0	10,4	20,8	41,6
Peru	12	24	48	3,5	-83,1	14,4	28,9	57,8
Uruguai	4	8	16	48,4	19,1
Venezuela	36	72	144	1059,2	652,5
Dominicana	4	8	16	-292,4	-222,1	1,4	2,7	5,5	1,8	3,6	7,2
TOTAL	200	400	800								

(*) Emissão sobre saldo negativo da compensação.

//

//

QUADRO No. 3

DOTAÇÃO DE UNIDADES DE CONTA E GRAU DE COBERTURA (*)
 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO PARTICIPAÇÃO EM IMPORTAÇÕES INTRA-REGIONAIS
 (Em milhões de dólares e percentagem)

PAÍSES- MEMBROS	ALTERNATIVAS DE EMISSÃO			SALDOS DA COMPENSAÇÃO		PERCENTAGEM DE COBERTURA					
	A)	B)	C)	1984	1985	1984		1985			
	A)	B)	C)			A)	B)	C)	A)	B)	C)
Argentina	35	70	140	-39,9	-80,9	87,7	100,0	100,0	43,3	86,5	100,0
Bolívia	5	10	20	-202,5	-155,0	2,5	5,0	10,0	3,2	6,5	12,9
Brasil	60	120	240	-302,4	304,3	19,8	39,7	79,4
Colômbia	23	46	92	-346,2	-282,0	6,6	13,3	26,6	8,2	16,3	32,6
Chile	19	38	72	-270,1	-196,4	7,0	14,1	26,7	9,7	19,3	36,7
Equador	7	14	28	-227,0	-260,8	3,1	6,2	12,3	2,7	5,4	10,7
México	9	18	36	580,4	342,9
Paraguai	7	14	28	-10,9	-38,5	64,2	100,0	100,0	18,2	36,4	72,7
Peru	9	18	36	3,5	-83,1	10,8	21,7	43,3
Uruguai	7	14	28	48,4	19,1
Venezuela	19	38	72	1059,2	652,5
Dominicana	(**)	(**)	(**)	-292,4	-222,1	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
TOTAL	200	400	800								

(*) Emissão sobre saldo negativo da compensação
 (**) Não se dispõe de dados de comércio para a República Dominicana

//

//

QUADRO No. 4

DOTAÇÃO DE UNIDADES DE CONTA E GRAU DE COBERTURA (*)
 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL
 (Em milhões de dólares e percentagem)

PAÍSES- MEMBROS	ALTERNATIVAS DE EMISSÃO			SALDOS DA COMPENSAÇÃO		PERCENTAGEM DE COBERTURA					
	A)	B)	C)	1984	1985	1984			1985		
						A)	B)	C)	A)	B)	C)
Argentina	33	66	132	-39,9	-80,9	82,7	100,0	100,0	40,8	81,6	100,0
Bolívia	8	16	32	-202,5	-155,0	4,0	7,9	15,8	5,2	10,3	20,6
Brasil	61	122	244	-302,4	304,3	20,2	40,3	80,7
Colômbia	16	32	64	-346,2	-282,0	4,6	9,2	18,5	5,7	11,3	22,7
Chile	16	32	64	-270,1	-196,4	5,9	11,8	23,7	8,1	16,3	32,6
Equador	6	12	24	-227,0	-260,8	2,6	5,3	10,6	2,3	4,6	9,2
México	16	32	64	580,4	342,9
Paraguai	5	10	20	-10,9	-38,5	45,9	91,7	100,0	13	26	51,9
Peru	8	16	32	3,5	-83,1	9,6	19,3	38,5
Uruguai	7	14	28	48,4	19,1
Venezuela	24	48	96	1059,2	652,5
Dominicana	(**)	(**)	(**)	-292,4	-222,1	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
TOTAL	200	400	800								

(*) Emissão sobre saldo negativo da compensação
 (**) Não se dispõe de dados de comércio para a República Dominicana